



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFICIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2004/10/15

N.º 37 – 4.0.0/2004-DSGRHPND

SERVIÇO DE ORIGEM:	ENVIADO PARA:	
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – PND E DOCENTE	Direcções Regiona	<input checked="" type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Estabelecimentos de Ensino	<input checked="" type="checkbox"/>
	Internet	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: “Estatuto Trabalhador Estudante”

Em referência ao assunto mencionado em epigrafe somos a informar a V. Ex^a que o funcionário interessado em beneficiar do estatuto de trabalhador estudante deverá solicitar o gozo do mesmo para o ano lectivo que já se iniciou, comprovando a sua situação mediante a entrega dos documentos abaixo discriminados;

- Boletim de Matricula
- Disciplinas Discriminadas
- Aproveitamento Escolar

Mais se esclarece que a matéria respeitante ao Trabalhador Estudante encontra-se regulada nos artigos 79º a 85º do Código de Trabalho (Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto) e regulamentada nos artigos 147º a 156º da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, aplicando-se, por força do disposto no nº 2 do artigo 147º deste último diploma, à relação jurídica de emprego público que confira ou não a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SP